PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 280/2019

Autores: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa: "*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6101 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre a afixação das listas de medicamentos em estoque, para consulta pelo usuário, nas unidades de saúde vinculadas ao SUS no município de Salvador*"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei n°:280/2019, de autoria da ilustre Vereadora Marta Rodrigues, que visa a manutenção em sítios eletrônicos de listas de medicamentos em estoque, para consulta pelo usuário, nas unidades de saúde vinculadas ao SUS no município de Salvador.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto encontra arrimo nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 04/09/2019, o supramencionado projeto, sob a relatoria do ilustre vereador Alexandre Aleluia, foi **Aprovado**, com votos favoráveis dos Edis: Aladilce Souza, Duda Sanches, Alfredo Mangueira e Lorena Brandão.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO MÉRITO E VOTO

O Projeto de Lei em análise altera dispositivos da Lei Municipal 6.101/2002, que dispõe sobre a afixação das listas de medicamentos em estoque, para consulta pelo usuário, nas unidades de saúde vinculadas ao SUS no município de Salvador.

A alteração refere-se especificadamente a forma de disponibilização das lista de medicamentos. Pelo projeto de Lei 280/2019, todas as unidades integrantes da Rede

Pública Municipal de Saúde, que distribuam medicamentos à população, deverão manter em sítio eletrônico a lista atualizada da relação de medicamentos disponíveis para a entrega imediata aos usuários.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo artigo 68, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"**compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:***
> *d) **opinar sobre toda e qualquer proposição**, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** "grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público na medida em que faz cumprir os princípios da transparência e publicidade, bem como adequa-se aos avanços tecnológicos atualmente existentes e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 280/2019**, de iniciativa da Edil Marta Rodrigues, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município – vide Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 03 de Março de 2020.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver.Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá